

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto Lei nº 04/2021 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 04/2021, objetivando autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 201.330,00 (duzentos e um mil e trezentos e trinta reais) referente à Portaria 369/2020-MC, destinados à aquisição de equipamentos de proteção individual para os servidores municipais e gêneros alimentícios para atender famílias carentes; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"...O crédito aqui tratado foi autorizado e aberto no ano passado através da Lei Municipal 1.862/20 e Decreto 260/20, respectivamente. Entretanto, os valores não foram efetivamente utilizados conforme justificado nos ofícios 014/2021-SM/AS e 016/2021-SM/AS da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sendo Assim, considerando que através da Portaria nº 369/2020, o Governo Federal repassou para nosso Município recursos financeiros conforme segue abaixo:

Art. 2º, inciso I, item "a" - R\$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais), em parcela única, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a serem distribuídos aos servidores municipais que atendem à população mais vulnerável nos equipamentos estatais de serviços do SUAS.

Art. 2º, inciso I, item "b" - R\$ 187.680,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais), em duas parcelas iguais de R\$ 93.840,00 (noventa e três mil e oitocentos e quarenta reais), para aquisição de alimentos prioritariamente ricos em proteína destinados a pessoas idosas e pessoas em atendimento ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, contabilizando 272 (duzentas e setenta e duas) a serem atendidas em sua totalidade por um período de 6 (seis) meses, de acordo com o sistema do Governo Federal no Censo - SUAS.

Contamos novamente com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela..."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes

documentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- I- Parecer Contábil nº 002/2021, assinado pelo Sr. Nilron Santos de Lima (CRC-PR 041756/8), Diretor do Departamento Municipal de Contabilidade e Informações Municipais (fl. 003);
- II- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fl. 004);
- III- Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 005);
- IV- Demais documentos oriundos dos Processos Administrativos - Protocolos 2021/1/1115 (Ofício nº. 016/2021 da Secretaria Municipal de Saúde) e 2021/1/1116 (Ofício nº. 014/2021 da Secretaria Municipal de Saúde) (fls. 006/011);
- V- Consultas – Investimentos Fundos (fls. 012/015);
- VI- Demonstrativo de Parcelas Pagas – Por Grupo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (fl. 016);
- VII- Termo de Aceite – Emergência COVID 19 (fl. 017);
- VIII- Portaria nº. 369/2020 do Ministério da Cidadania (fls. 018/022).

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação da Contabilidade e Setor Jurídico, os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, o Município visa autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 201.330,00 (duzentos e um mil e trezentos e trinta reais) referente à Portaria 369/2020-MC.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Tal montante será destinado, à aquisição de equipamentos de proteção individual para os servidores municipais e gêneros alimentícios para atender famílias carentes; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário, assim como os pareceres Contábeis e Jurídicos desta Casa também se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

Destaca-se ainda a indicação da origem para os recursos necessários para abertura de crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64), conforme se verifica nos dispositivos constantes no presente Projeto de Lei, vejamos:

PROJETO DE LEI Nº. 004/2021

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$201.330,00 (duzentos e um mil e trezentos e trinta reais), assim discriminado:

08.04 - 08.122.0486.2.339 - CRAS - CENTRO REF. DE ASSIT. SOCIAL

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - FR 840.....R\$ 13.650,00

08.04 - 08.244.0487.2.109 - PROG. DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

3.3.90.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serv. p/ Distrib. Gratuita - FR 840.....R\$ 187.680,00

TOTALR\$ 201.330,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na Fonte de Recursos 840 - Ações do COVID no SUAS - Portaria 369, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Rubrica nº. 1.7.1.8.12.1.1.06.00.....R\$ 201.330,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.911, de 19 de novembro de 2020, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alcino Dias dos Reis, aos 26 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Prefeito Municipal

A LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade, impacto orçamentário financeiro, e declaração do ordenador de despesa.

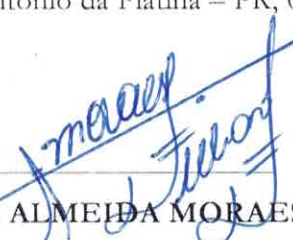
Por fim, cumpre informar que, pelas informações apresentadas pelo Executivo Municipal, bem como análise e estudos realizados por esta Casa, verifica-se que o presente projeto, juntamente com a documentação a ele colacionada, está apto a ser enviado ao Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 04/2021, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 04 de março de 2021.


LUCIANO DE ALMEIDA MORAES

Presidente


Edson Muniz Gonçalves

Vice-Presidente


Gilton Fagundes

Membro